



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 20 de dezembro de 2011.

Ano II, Edição nº 309, Pág. 1

PORTARIA N. 601/2011-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do expediente datado de 22.11.2011, TORDESILHAS,

RESOLVE:

I - O Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Presidente JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, matrícula n. 1006-5A, viajará a cidade do Rio de Janeiro/RJ no dia 9.12.2011, para na condição de Convidado de Honra, integrar a mesa Diretora da Sessão Solene da Premiação TOP PREFEITOS 2011, na ocasião da referida solenidade receberá o Diploma da Medalha de Destaque Nacional em Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social.

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de dezembro de 2011.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 602/2011-GPSERH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Chefe de Gabinete da Presidência exarado no expediente datado de 22.12.2011,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora MARIA AUXILIADORA BERNARDO DE MATOS, matrícula n. 1471-0A, para participar da Solenidade da Premiação TOP PREFEITOS 2011, e do Diploma da Medalha de Destaque Nacional em Desenvolvimento Sustentável e Responsabilidade Social na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no dia 9.12.2011,

II - AUTORIZAR o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente;

III - DETERMINAR que a referida servidora apresente após o retorno à atividade junto a esta Corte, os respectivos comprovantes de embarque e relatório de viagem;

IV - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Secretaria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 9 de dezembro de 2011.

Conselheiro ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Presidente, em exercício

PORTARIA N. 603/2011-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o Despacho datado de 7.12.2011, constante do Processo n. 1396/2011,

RESOLVE

I - RECONHECER o direito ao abono de permanência do servidor LUIZ BATISTA DE MOURA, matrícula n.117-1A, nos termos do que dispõe o art. 2º, § 5º, da EC 41/2003, inclusive o direito de perceber o pagamento retroativo do referido abono desde a data do implemento dos requisitos para a sua concessão, qual seja, 14.9.2011;

II - DETERMINAR a DRH e a DORF que providencie, respectivamente, o registro e a formalização do pagamento do abono enquanto o servidor continuar em atividade, com juros e correção monetária no tocante aos valores devidos retroativamente, condicionando o pagamento à disponibilidade financeiro-orçamentária desta Corte.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N.º 604/2011-GPDRH

O Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o despacho do Senhor Secretário Geral de Administração exarado no Memorando nº 146/2011-Secex, datado de 7.12.2011, subscrito pelo Secretário Geral de Controle Externo, em substituição, Gilson Alberto da Silva Holanda,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores HORLEY DE ASSUMPTÃO SAID, matrícula nº 249-6A e HELOISA HELENA CORDOVIL DINIZ, matrícula n. 409-7A, para responderem pela Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual - DCAD, durante o afastamento do titular





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 20 de dezembro de 2011.

Ano II, Edição nº 309, Pág. 2

LOURIVAL ALEIXO DOS REIS, matrícula n. 384-0A, nos dias 7 e 9.12.2011, respectivamente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 605/2011-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO a Decisão n. 98/2011 – Administrativa do Tribunal Pleno datada de 24.11.2011, às fls 25/26, constante do Processo n. 471/2011,

RESOLVE:

CONCEDER à servidora MARJORIE MENDES PEREZ, matrícula n. 239-9A, a Gratificação de Risco de Vida, na base de 20% (vinte por cento), incidente sobre o vencimento do seu cargo, nos termos do art. 6º, parágrafo único, da Lei n. 3.138/2007, com a nova redação dada pelo art. 12 da Lei n. 3.229/2008, com efeito retroativo a data de sua lotação na Divisão de Serviços de Saúde.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de dezembro 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA N. 607/2011-GPDRH

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a exoneração, a pedido do servidor, objeto do Processo n. 5806/2011,

RESOLVE:

EXCLUIR o servidor EMERSON VICTOR HUGO COSTA DE SÁ, matrícula nº 1372-2A, da Portaria nº 301/2011-GPDRH, a contar de 7.11.2011;

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

A T O Nº 113/2011

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 93, § 1º da Lei nº 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 341/SP, datado de 9.8.2011, subscrito pelo Secretário do Tribunal Pleno, Mirtyl Fernandes Levy Júnior,

RESOLVE:

CONVOCAR, com Jurisdição Plena, o Auditor ALÍPIO REIS FIRMO FILHO, matrícula n 1261-0A, para substituir o Senhor Conselheiro RAIMUNDO JOSÉ MICHILES, matrícula n. 644-0A, durante o seu afastamento, no período de 7 a 9.12.2011.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2011.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Presidente

A T O Nº 114/2011

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

RESOLVE:

CONFIRMAR os servidores constantes do Anexo Único em seus atuais cargos.

ANEXO ÚNICO

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Fernando Elias Prestes Gonçalves	1023-5B	Secretário Geral de Administração
Pedro Augusto Oliveira da Silva	048-5A	Secretário Geral de Controle Externo





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 20 de dezembro de 2011.

Ano II, Edição nº 309, Paq. 3

Mirtyl Fernandes Levy Júnior	016-7A	Secretário do Tribunal Pleno
Katia Maria Neves Lobo	386-7A	Diretora de Recursos Humanos

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2011.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
Conselheiro-Presidente

ERRATA do Processo nº 651/2004, por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado do Amazonas- DOE, Edição nº 31.394, de 28.07.2008, página 4-7.

1-PROCESSO TCE-AM Nº 651/2004

ANEXOS: Processos nºs. 648/04, 649/04, 1937/04, 7220/03, 650/04, 7217/03 e 3741/03.

2-ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Coari/Am.

3- EXERCÍCIO: 2003.

4- RESPONSÁVEL: Sr. Raudileno Ferreira Cordovil, Presidente.

5- ÓRGÃO INSTRUTOR: SUBCAM/CI – Relatório Conclusivo s/nº/2006 (fls.143/173).

6- REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Dra. Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja, Procuradora de Contas – Parecer nº 2874/2007 (fls.185/190).

7-RELATORA: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

8- ACÓRDÃO Nº 108/2008- Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art.11, III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora e em consonância com o Parecer do Ministério Público Especial:

8.1 – Por entendimento unânime:

a) Julgar IRREGULARES as Contas da Câmara Municipal de Coari/AM, relativa ao exercício de 2003, de responsabilidade do Sr. **RAUDILENO FERREIRA CORDOVID (Presidente da Câmara e Ordenador de Despesa)**, nos termos do art.22, III, alíneas "a", "b" e "c" c/c o art.25, da Lei nº 2423/96 e art.5º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE;

a)Aplicar as seguintes MULTAS ao responsável:

- no valor de R\$1.644,89 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), pelo atraso no encaminhamento dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão Fiscal, contrariando os arts.54 e 55, da LRF c/c o art.2º, da Resolução nº 06/00, nos termos do art.308, I, c, do Regimento Interno - TCE;

- no valor de R\$16.448,68 (dezesesseis mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), pelas demais impropriedades não sanadas citadas nos autos, nos termos do art.308, V, a, do Regimento Interno - TCE.

b) Assinar ao responsável o prazo de 30(trinta) dias, para recolher aos cofres da SEFAZ a importância de R\$ 19.738,46 (dezenove mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos), correspondente ao total das multas aplicadas, observado o disposto no art.55 da Lei nº 2423/96, com comprovação nos autos, sob pena de cobrança executiva, desde logo autorizada;

c) Determinar a devolução aos cofres municipais da quantia de R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), referente ao pagamento de diárias a 03(três)

vereadores, sendo R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais) para cada um, devidamente corrigidos.

8.2 – Aplicar MULTA ao responsável no valor de R\$1.644,89 (um mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e oitenta centavos), pelo atraso no encaminhamento dos Balancetes Financeiros de janeiro a dezembro, contrariando o §1º, do art.15, da LC nº 06/91, com nova redação dada pela LC nº 24/00 c/c o art.4º, da Resolução nº 07/02, nos termos do art.308, I, c, do Regimento Interno - TCE.

9- ATA: 19ª Sessão Ordinária Judicante/2008 – Tribunal Pleno.

10- DATA DA SESSÃO: 05 de junho de 2008.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de Dezembro de 2011.

MIRTYL LEVY JR.
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO, NA 36ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

1- PROCESSO TCE nº 5938/2011.

2- Natureza: Administrativo.

3- Assunto: Solicitação de concessão e indenização de licença especial referente ao quinquênio 2006/2011.

4- Interessado: Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.

5- Unidade Administrativa: DRH – Informação nº 946/2011 (fl. 04).

6- Manifestação do Departamento Jurídico: DJUR - Parecer nº 311/2011 (fls. 08/09).

7- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Presidente.

8- DECISÃO 101/2011-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e em consonância com a manifestação do DJUR, deferir o pedido formulado pelo Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas deste TCE, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito do douto Procurador de Contas à Licença Especial relativa ao período de 2006/2011 (90 dias);

8.2 – Determinar à DRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e sua Publicação, com base no art. 78 da Lei Estadual nº 1762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº 3486/2010;

8.3 – Em seguida aos tramites acima determinados que a DRH e a DORF providenciem, respectivamente, o cálculo e o pagamento da indenização;

8.4 – Após cumpridas as medidas acima, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no parágrafo 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 20 de dezembro de 2011.

Ano II, Edição nº 309, Paq. 4

1- PROCESSO TCE nº 5898/2011.

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Solicitação de concessão de Licença Especial, referente ao quinquênio 2006/2011, e sua posterior indenização equivalente a 02 (dois) meses, ficando 30 (trinta) dias para gozo em data oportuna.

4- **Interessada:** Dra. Elissandra Monteiro Freire, Procuradora de Contas.

5- **Unidade Administrativa:** DRH – Informação nº 938/2011 (fl. 04).

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DJUR - Parecer nº 320/2011 (fls. 07/08).

7- **Relator:** Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Presidente.

8- **DECISÃO Nº 102/2011**-Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, e em consonância com a manifestação do DJUR, deferir o pedido formulado pela Dra. Elissandra Monteiro Freire, Procuradora de Contas deste TCE, no sentido de:

8.1- Reconhecer o direito da Procuradora de Contas à Licença Especial relativa ao período de 2006/2011, convertendo em pecúnia 60 (sessenta) dias, restando 30 (trinta) para gozo em data oportuna.

8.2 – Determinar à DRH que providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com a edição do respectivo Ato e sua Publicação, com base no art. 78 da Lei Estadual nº 1762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei nº 3486/2010;

8.3 – Em seguida aos tramites acima determinados que a DRH e a DORF providenciem, respectivamente, o cálculo e o pagamento da indenização equivalente a 60 (sessenta) dias;

8.4 – Após cumpridas as medidas acima, determinar que sejam os autos remetidos à Divisão de Arquivo, para os procedimentos previstos no parágrafo 1º do art. 164, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de Dezembro de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR

Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS. (Rel. 111)

PROCESSO Nº. 5298/2011 – Recurso Ordinário da Sra. MARIA DAS GRAÇAS MONTEIRO BARRETO, Aposentada da SEDUC, referente ao processo nº. 5273/2006.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2011.

PROCESSO Nº. 6056/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. ORLANDO DOS SANTOS CORREA, Presidente da Câmara Municipal do Careiro da Várzea.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto no art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de dezembro de 2011.

PROCESSO Nº. 5954/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. OTILIO TADEU LINHARES, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Borba, referente ao processo nº. 1019/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto no art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 22 de novembro de 2011.

PROCESSO Nº. 4753/2011 – Recurso de Revisão do Sr. JOSE DA CRUZ CAVALCANTE DELMIRO, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Eirunepé, referente ao Processo nº. 119/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo, conforme art.157, § 3º, da Resolução nº.04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2011.

PROCESSO Nº. 4670/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. LUIZ AUGUSTO FREIRE VIANA, Ex-Presidente da Companhia da Câmara Municipal de Itapiranga, referente ao processo nº. 1856/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto no art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2011.

PROCESSO Nº. 5621/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. JUSCELINO OTERO GONÇALVES.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe o efeito suspensivo previsto no art.62, § 1º, da Lei Estadual 2423/96 e no art.146, § 3º, da Resolução nº. 04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2011.

PROCESSO Nº. 5162/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. RAIMUNDO GUEDES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Japura, referente ao processo nº. 1805/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto no art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 20 de dezembro de 2011.

Ano II, Edição nº 309, Pág. 5

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2011.

PROCESSO Nº. 5358/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. ALDEMAR AMAZONAS AFFONSO, Diretor Presidente da Fundação Vila Olímpica “DANILO DUARTE DE MATTOS AREOSA”, referente ao processo nº. 1473/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto no art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2011.

PROCESSO Nº. 5387/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. ALBERTO PETRONIO BENEVIDES DE CARVALHO, Ex-Secretário Executivo de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto no art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de dezembro de 2011.

PROCESSO Nº. 5416/2011 – Recurso de Revisão do Sr. WILSON FERREIRA LISBOA, Ex-Prefeito Municipal de Fonte Boa.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo, conforme art.157, § 3º, da Resolução nº.04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2011.

PROCESSO Nº. 5086/2011 – Recurso de Revisão do Sr. JOSE ALDEMAR DE OLIVEIRA, Reitor da Universidade do Estado do Amazonas – U.E.A./AM, referente ao Processo nº. 4690/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo, conforme art.157, § 3º, da Resolução nº.04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2011.

PROCESSO Nº. 4961/2011 – Recurso de Revisão do Sr. CARLOS ANTONIO CAVALCANTE, Ex-Secretário, referente ao Processo nº. 11.452/2002.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo, conforme art.157, § 3º, da Resolução nº.04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2011.

PROCESSO Nº. 5733/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. MANOEL DE OLIVEIRA GALDINO, Ex-Prefeito Municipal de Manicoré, referente ao processo nº. 71526/1994.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto no art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 21 de novembro de 2011.

PROCESSO Nº. 6112/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. ADENILSON LIMA REIS, Prefeito Municipal de Nova Olinda do Norte.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto no art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 02 de dezembro de 2011.

PROCESSO Nº. 5597/2011 – Recurso de Revisão do Sr. ROSARIO CONTE GALATE NETO, Ex-Prefeito Municipal de Atalaia do Norte, referente ao Processo nº. 1688/05.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo, conforme art.157, § 3º, da Resolução nº.04/2002-TCE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de novembro de 2011.

PROCESSO Nº. 5601/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. HAMILTON LIMA DO CARMO FERMIN, Ex-Prefeito Municipal de São Paulo de Olivença, referente ao processo nº. 1754/2006.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto no art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de dezembro de 2011.

PROCESSO Nº. 5735/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. ANANIAS FURTADO DOS SANTOS, Ex-Diretor do SAAE de Boa Vista dos Ramos, referente ao processo nº. 1949/2009.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto no art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de novembro de 2011.

PROCESSO Nº. 4620/2011 – Recurso de Reconsideração do Sr. FRANCISCO DE SOUZA, Ex-Ouvidor Geral do Estado, referente ao processo nº. 1392/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, assegurando-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo previsto no art.62, § 1º, da Lei Orgânica e no art.146, § 3º, do Regimento Interno.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 24 de novembro de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2011.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 20 de dezembro de 2011.

Ano II, Edição nº 309, Pág. 6

EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **CLAYTON PASCARELLI REBOUÇAS**, Diretor do SAAE de Manacapuru, à época, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1401/2006**, decidiu, julgar IRREGULAR a Prestação de Contas Anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manacapuru, exercício de 2005. **Acórdão nº186/2010-TCE-TRIBUNAL PLENO**, conforme evidenciado no Relatório e Voto referentes aos autos acima epigrafados.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº. 2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **DURVAL PAULO DA COSTA NETO**, Diretor do SAAE de Manacapuru, à época, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº1401/2006**, decidiu, julgar IRREGULAR a Prestação de Contas Anuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Manacapuru, exercício de 2005. **Acórdão nº186/2010-TCE-TRIBUNAL PLENO**, conforme evidenciado no Relatório e Voto referentes aos autos acima epigrafados.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de novembro de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **VALDECI RAPOSO E SILVA**, ex-Prefeito Municipal de Barcelos, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº3945/2009**, decidiu, julgar IRREGULAR a Prestação de Contas da Prefeitura de Barcelos, exercício de 2008, considerando-o revel, determinando-lhe a glosa no total de R\$3.318.535,80 (três milhões, trezentos e dezoito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos); aplicando-lhe multa no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do art. 54, II, III e VI da Lei nº2423/1996, c/c o art. 308, inciso I, "a", "b" e "c", e inciso V, "a" da Resolução nº04/2002-TCE, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das multas que lhe foram impostas aos cofres da Fazenda (multa) e Municipal (Glosa) Estadual, com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido os valores da glosa e da multa devem ser acrescidos da atualização monetária e dos juros de mora devido, nos termos do **Acórdão nº071/2011, parte integrante do Parecer Prévio nº071/2011**, conforme evidenciadas as irregularidades no Relatório e Voto, autorizando-se

desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de dezembro de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº2423/96 c/c o art.97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAIMUNDO MATIAS BARBOSA**, Prefeito à época, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo nº3944/2009**, decidiu, julgar IRREGULAR a Prestação de Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Japurá, exercício de 2008; considerando-o REVEL nos termos do art. 20, § 3º da Lei nº 2423/96, c/c o art. 88 da Resolução nº 04/2002-TCE/AM; aplicando-lhe multa no valor de R\$ 6.453,41 (seis mil, quatrocentos e cinquenta três reais e quarenta e um centavos), referente ao Processo nº 4818/2009-TCE; como também, glosá-lo no valor total de R\$11.831.427,26 (onze milhões, oitocentos e trinta e um mil, quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos); concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das penalidades que lhe foram impostas aos cofres Estaduais (multa) e Municipais (glosa), acrescidas da atualização monetária e dos juros de mora devido, referente às impropriedades elencadas no **Acórdão nº012/2011-TCE-TRIBUNAL PLENO, parte integrante do Parecer Prévio nº012/2011**, conforme evidenciado as irregularidades no Relatório e Voto, salientando-lhe que os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de dezembro de 2011.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTENOR FRANCO PARA**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto à Divisão da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão nº739/2011-TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE nº3019/2006, referente à Pensão de Aposentadoria.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, terça-feira, 20 de dezembro de 2011.

Ano II, Edição nº 309, Pág. 7

DIVISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de dezembro de 2011.

ANA PAULA DA GAMA LESSA SILVA
Chefe da 2ª Câmara

www.saude.gov.br

DISQUE SAÚDE 0800 61 1917

A cada ano, milhares de brasileiros pegam dengue. E muitos desses brasileiros acabam correndo sério risco de vida. Por isso, profissional de saúde, seu trabalho é fundamental para evitar mortes.

Além de tratar os pacientes, conhecer as formas graves da doença e do perigo que todos correm, também é importante você informar a população sobre como se prevenir da dengue.



Contamos com você nesta luta. Veja o que você pode fazer:

- Participe das capacitações promovidas pelas Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde;
- Aplique os protocolos de manejo clínico de forma rápida e adequada. No site www.saude.gov.br/svs consulte a publicação Diretrizes Nacionais para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue;
- Identifique a doença precocemente;
- Dedique atenção especial a idosos e crianças, que são mais vulneráveis à doença;
- Notifique os casos de dengue para as Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde;
- Oriente os pacientes sobre os sintomas e sinais de alerta;
- Esclareça que a automedicação pode agravar o quadro.

Informações mais detalhadas sobre medidas de prevenção e controle da dengue estão disponíveis no www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde



Ministério da Saúde



www.saude.gov.br

DISQUE SAÚDE 0800 61 1917

DENGUE

SE VOCÊ AGIR, PODEMOS EVITAR.

CUIDE DA SUA CASA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ.



www.combatadengue.com.br

Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde



Ministério da Saúde



Novembro 2010



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

SERH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

SECMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Vice-Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Corregedor

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Ouvidor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Conselheiros

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h